



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2309 de 19

Promovente:

Varejo Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI

74/60

Assunto:

Aut. autorização para construir  
um posto para a Caixa Econômica  
para construção da rede  
de esgotos.

ANDAMENTO


Observações:

Dispensado o parecer nos termos do Reg.º 95/60, no que diz respeito à União do Art. 25 do P.º 1º.

*[Handwritten signature]*

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 834/60

Assunto: Remetendo projeto-lei

Em 17 de novembro de 1960

74/60

Senhor Presidente

Com o presente, temos a grata satisfação de apresentar a Egrégia Câmara, o projeto de lei que autoriza o Executivo a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de Cr. \$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros) para a construção da rede de esgotos da cidade.

Séde de comarca e um dos mais progressistas municípios do Estado, não podíamos por mais tempo ignorar dos benefícios que uma rede de esgotos pode proporcionar a uma cidade, como também não podíamos aguardar por mais tempo a solução para esse importante melhoramento, considerando-se a tremenda inflação em que se debate o país em todos os setores, quer na vida pública ou na privada.

Estamos a caminho de uma inflação galopante que nos arrematará a vértice jamais previsto na escala do custo de todas as utilidades e adiar para o futuro essa empreitada, poderia inclusive ser considerado um crime contra os interesses públicos.

Não acreditamos que qualquer governo municipal pudesse resolver o problema com os próprios recursos do município, razão pela qual nos levou a solicitar do ilustre Governador do Estado a autorização para o empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado, hoje já aprovado graças as excelentes condições financeiras do município.

Cabe-nos agora preparar um programa de austeridade para enfrentar tais encargos, mas é evidente que nenhum governo pode fazer milagres quando lhe deixam tal herança.

Na oportunidade cabe-nos esclarecer, que, o empréstimo destina-se tão somente a cobertura do custo da rede e emissários até a estação de tratamento, sendo que está será objeto de novo empréstimo assim que a firma vencedora da concorrência para os estudos apresentar o projeto final com respectivo orçamento.

Considerou também a conselho da Caixa Econômica mais oportuno incluir o empréstimo de Cr. \$ 800.000,00 solicita-



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 834/60

assunto: continuação

Em

solicitado anteriormente para custeio dos estudos e objeto já de auto-  
rização da Egrégia Câmara pela lei Municipal nº 452, que deixa assim  
de sêr utilizada.

Outro esclarecimento oportuno é quanto a taxa  
mencionada no projeto de Cr. \$ 139,60 (cento e trinta e nove cruzeiros  
e sessenta centavos) mensal por residencia, que deverá ser futuramente  
elevada em proporções equitativas ao custo tambem da Estação de Tra-  
tamento.

Sendo certo que esse importante melhoramento -  
está sendo aguardado pela totalidade da população com verdadeira anci-  
dade, contamos com entusiasmo e esforço dos senhores Edis para trami-  
te rapido, a fim que possamos encaminhar a Lei promulgada ao Conselho  
da Caixa Econômica, para as demais providencias ou seja a Concorren-  
cia Pública para a sua execução.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar  
os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Durval de Carvalho e Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 74/60

*Inclua-se na ordem de lei de Segund. fin. nos termos de que...*  
*Projeto de Lei nº 74/60*  
*25/11/60*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USA

DO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;  
F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado em parte constituída de Cr. \$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para ocorrer ao custeio dos estudos e projeto do sistema de esgotos sanitarios, e parte constituída de Cr. \$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a execução das obras de construção da rede de esgotos sanitarios da sede do município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos á majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender ás despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

*201*  
*Projeto de Lei nº 74/60*  
*25/11/60*



# Prefeitura Municipal de Pompei

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a Caixa é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr. \$ 139,60 (cento e trinta e nove cruzeiros sessenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a tratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Ec



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr. \$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa á conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer ás despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO 1º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da operação de crédito que trata o paragrafo seguinte. Cr. \$ 2.350.000,00.

PARÁGRAFO 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo bancario ou com particulares até a importancia de Cr. \$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), não podendo o prazo de vencimento do referido empréstimo, ultrapassar 31 de dezembro de 1.963.

PARÁGRAFO 3º - Os orçamentos municipal para os exercicios de 1.962 e 1.963, consignarão adotações necessárias para o cumprimento do paragrafo anterior.

ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

PARÁGRAFO 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na elaboração do projeto e na execução da rede de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

PARÁGRAFO 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 14 de Novembro de 1960.

*Florentino Favoretto*

FLORENTINO FAVORETTO  
PREFEITO MUNICIPAL